



DOMINANDO
A REFORMA TRIBUTÁRIA
INTENSIVO E PRÁTICO

Simples Nacional

Primeiros passos

Simples Nacional

Preparação

Simples Nacional

1. Primeiros passos ☐

1.1. Boas-vindas

1.2. Prof. Fellipe Guerra

1.3. Materiais

1.3.1. Mapa Mental

1.4. Contextualização

1.4.1. Turbilhão de informações

1.4.2. 2 grupos de profissionais

2. Preparação 📖

2.1. Siga: @prof.fellipeguerra

2.2. Dominando a Reforma Tributária

3. Simples Nacional

3.1. Principais Questões

3.1.1. Conceito de Receita Bruta

3.1.1.1. 1. Nova definição do conceito de receita bruta (art. 516 da LC 214/2025): vigência a partir de janeiro/2025

3.1.1.2. 2. Implementação do IBS/CBS com possibilidade de opção pelo regime regular: vigência a partir de 2026, seguindo cronograma específico de transição estabelecido nos arts. 342 a 348 da LC 214/2025.

3.1.2. Multa por Omissão do PGDAS-D

3.1.2.1. A mudança mais relevante trazida pela nova legislação está na definição do termo inicial para aplicação da multa. Anteriormente, conforme previa o art. 38-A da LC 123/2006, a contagem iniciava-se no primeiro dia do quarto mês do ano subsequente à ocorrência dos fatos geradores. Com a nova redação do dispositivo, o termo inicial passa a ser o dia seguinte ao término do prazo de entrega da declaração.

3.1.3. Ampliação da Vedação ao Ingresso no Simples Nacional

3.1.3.1. Consolidação de Atividades Econômicas e Receitas Auferidas em Inscrições Cadastrais Distintas

3.1.3.2. A inclusão do § 19 ao art. 3º da Lei Complementar 123/2006, promovida pelo art. 516 da Lei Complementar 214/2025, amplia o conceito de vedação ao ingresso no Simples Nacional, com impactos diretos nos critérios de elegibilidade a este regime tributário.

3.1.3.3. Na prática, as empresas deverão verificar sua estrutura empresarial e as atividades econômicas desenvolvidas pelos sócios ou titulares, considerando todas as receitas auferidas, inclusive em inscrições como contribuinte individual.

3.1.4. Período utilizado para cálculo do RBT12 e Fator R

3.1.4.1. Vigência a partir de 1º de janeiro de 2027

3.1.4.2. A alteração promovida pelo art. 517 da Lei Complementar 214/2025 nos §§ 1º, 1º-A, inciso I, e 5º-K do art. 18 da Lei Complementar 123/2006 modifica o período de referência para cálculo do RBT12 e do Fator R, antecipando-o em um mês em relação à sistemática atual.

3.1.5. Janelas de Enquadramento no Simples Nacional e Opção pelo Recolhimento do IVA "Por Fora"

3.1.5.1. A opção pelo Simples Nacional permanecerá anual, realizada em setembro, enquanto a opção pelo recolhimento diferenciado do IBS/CBS será semestral, ocorrendo nos meses de setembro e abril.

3.1.5.2. @prof.fellipeguerra

3.1.5.3. YouTube: Professor Fellipe Guerra

3.1.6. Apropriação de Créditos de IBS e CBS nas Operações com Optantes pelo Simples Nacional

3.1.6.1. Vigência a partir de 2027

3.1.6.2. Conclui-se que a alíquota a ser destacada nas notas fiscais pelos optantes do Simples Nacional será a efetiva, correspondente aos valores de IBS e CBS efetivamente devidos dentro do regime unificado, e não uma alíquota nominal. Esta alíquota efetiva corresponderá àquela do mês anterior ao antecedente (M-2), conforme orientação da Receita Federal.

3.1.7. Destaque de IBS e CBS em NF-e no Período de Teste de 2026

3.1.7.1. Conclui-se que o destaque de 1% referente ao IVA (0,9% de CBS e 0,1% de IBS) nas notas fiscais em 2026 não será incluído no valor total da nota fiscal, e sim apresentado em campos específicos do XML, através de CSTs próprios, sem impacto no valor a ser pago pelo adquirente.

3.2. Opção pelo Regime Regular

3.2.1. Art.146, "d".

3.2.1.1. Insere o IBS e CBS no escopo do Simples Nacional

3.2.1.2. É facultado ao optante pelo regime único, apurar e recolher IBS e CBS por dentro do Simples Nacional

3.2.1.2.1. Opção A: Apurar e Recolher dentro do Simples Nacional

3.2.1.2.1.1. Não é permitida a apropriação e crédito de IBS e CBS

3.2.1.2.1.2. É permitida apropriação de créditos pelo adquirente não optante em montante equivalente ao cobrado no Simples Nacional

3.2.1.2.1.3. CASO PRÁTICO

3.2.1.2.1.3.1. EMPRESA DO SIMPLES DAS R\$ 5.000,00 ICMS R\$ 500,00 PIS e COFINS R\$ 200,00

3.2.1.2.1.3.1.1. EMPRESA DO LUCRO REAL VR. OP. $R\$ 5.000,00 \times 9,25\% = 462,50$ CRÉDITO ICMS R\$ 500,00 PIS E COFINS R\$ 462,50

3.2.1.2.1.3.2. EMPRESA DO SIMPLES DAS R\$ 5.000,00 IBS R\$ 500,00 CBS R\$ 200,00

3.2.1.2.1.3.2.1. EMPRESA DO LUCRO REAL VR. OP. R\$ 5.000,00 CRÉDITO IBS R\$ 500,00 CBS R\$ 200,00

3.2.1.2.2. Opção B: Apurar e Recolher fora do Simples Nacional

3.2.1.2.2.1. Poderá tomar e transferir créditos nas suas operações comerciais

3.3. Estrutura da Apuração

3.3.1. Art. 3º - Conceituação base

3.3.2. Arts. 4º e 5º - Hipóteses de incidência

3.3.3. Art. 6º - Não incidência

3.3.4. Arts. 8º e 9º - Imunidades

3.3.5. Art. 12º - Base de cálculo

3.3.6. Arts. 14º a 20º - Alíquotas

3.3.7. Art. 21º - Sujeição passiva

3.3.8. Arts. 27º a 40º - Modalidades de extinção do débito

3.3.9. Arts. 41º a 46º - Regimes de apuração